



Fundação José Kezen  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 007/2017

Processo Administrativo  
Nº 1930 / 2017  
Edital nº 007 / 2017  
Modalidade PREGÃO  
Rubrica 219

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2017

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal gasoso e locação de cilindros de oxigênio para atender as necessidades da Fundação José Kezen.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1930/2017

EDITAL: 007/2017

PREGÃO

PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 03/10/2017

EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

ENDEREÇO: Estrada Boa Esperança, n.º650, Bom Pastor, CEP: 26.110-120, Belford Roxo – RJ.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na Fundação José Kezen, localizada na Rua João Jasbick, 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ ou através do telefone (22) 3853-4089, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo órgão gerenciador Sr. Daniel Pereira Leal, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de oxigênio medicinal gasoso e locação de cilindros de oxigênio para atender as necessidades da Fundação José Kezen, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 007/2017 e, ainda, em virtude da deliberação do Ilmo. Sr. Presidente Flávio Bitencourt Macre, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº00.331.788/0006-23, representada por Márcia Lage Cerqueira, brasileira, divorciada, Gerente Comercial, portadora da carteira de identidade nº10895732-5 DETRAN/RJ, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.  
1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	UND	UN./APRESENTAÇÃO COMERCIAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
001	30.000	m <sup>3</sup>	Oxigênio Medicinal GASOSO, com pureza, de acordo com as normas da vigilância Sanitária, em cilindros de 07 à 10 m <sup>3</sup>	4,87	12.175,00	146.124,00
002	48	und.	Oxigenio medicinal gasoso, com pureza, de acordo com as normas da vigilancia Sanitária, em cilindros de 5lts.	12,00	48,00	576,00
003	12	mês	Locação de 55 (cinquenta e cinco) cilindros (torpedo) de aço para oxigênio medicinal, com capacidade de 07 à 10 m <sup>3</sup> e Locação de 04 (quatro) cilindros de 01m <sup>3</sup> , <u>no total de 59 cilindros</u> , que atendam as nornas da ABNT, incluindo a manutenção dos mesmos.	5,00	275,00	3.300,00
TOTAL					150.000,00	



**Fundação José Kezen**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2017**

Processo Administrativo	Fls. 220
Nº 1930 / 2017	Rubrica
Edital nº 007 / 2017	
Modalidade Pregão	

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

**1.5.** O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

**1.6.** O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**1.7.** Os **materiais** deverão ser fornecidos conforme abaixo:

**1.7.1. Oxigênio Gasoso:** as solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse da Fundação José Kezen.

**1.7.2. Serviços de carga e manutenção de cilindros (torpedo) de aço para oxigênio medicinal:** diariamente, 24 horas por dia.

**1.8.** Os materiais serão entregues no endereço da Fundação José Kezen, localizada na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, nesta cidade.

**1.9.** Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

**1.10.** O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

**1.11. Quantidade mínima a ser adquirida de 10% (dez por cento) do total solicitado a cada pedido.**

## **2. ESPECIFICAÇÕES:**

**2.1. Oxigênio Gasoso** - Descrição : Oxigênio medicinal gasoso para uso medicinal, com grau de pureza de 99%, de acordo com normas da vigilância sanitária, em cilindros de 07 à 10 m<sup>3</sup>.

**2.2. Locação** de 55 (cinquenta e cinco) cilindros (torpedo) de aço para oxigênio medicinal, com capacidade de 07 à 10 m<sup>3</sup>, com válvula reguladora com fluxômetro, que atenda as normas da ABNT, incluindo os serviços de carga e manutenção, com substituição de peças e dos próprios cilindros, quando necessário.

**2.3. Locação** de 04 (quatro) cilindros de 01m<sup>3</sup>, que atenda as normas da ABNT, incluindo os serviços de carga e manutenção, com substituição de peças e dos próprios cilindros, quando necessário.

**2.3.1.** Os cilindros a serem locados deverão ser fornecidos e mantidos em perfeitas condições de uso.

**2.3.2.** O prazo para a eventual substituição de cilindro defeituoso será de no máximo 24 horas, a partir da data em que o mesmo for retirado de operação.

## **3. DO PRAZO DE ENTREGA**

### **3.1. PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.1.** O abastecimento do Oxigênio Medicinal é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho, exceto em casos emergências quando os suprimento deverá ser realizado em no máximo **05 horas** à partir da sua solicitação.

**3.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**3.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**3.4.** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.

**3.5.** Durante o abastecimento do tanque criogênico os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

**3.6.** Quando do abastecimento, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foram fornecidas,



**Fundação José Kezen**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2017**

Processo Administrativo	Fls. 221
Nº 1930 / 2017	
Edital nº 007 / 2017	
Modalidade	Preço

contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.
- 4.2. Entregar e descarregar os produtos no(s) local(is) indicado(s) pela Fundação José Kezen.
- 4.3. Efetuar os serviços de carga e manutenção de cilindros (torpedo) de aço, incluindo o fornecimento de peças quando necessário.
- 4.3.1. Os cilindros deverão ser recarregados no prazo máximo de **2 dias úteis** a partir da disponibilização do mesmo para tal fim.
- 4.3.2. A manutenção dos cilindros defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo de **2 dias úteis contados a partir da constatação da necessidade.**
- 4.4. Substituir o cilindro defeituoso que não estiver em condições de ser reparado, no prazo máximo de **2 dias úteis**, a partir da data em que o mesmo for retirado de operação.

#### 4.5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA RELATIVAS AO TRANSPORTE:

- 4.5.1 Designar somente motorista devidamente habilitado, registrado e treinado segundo o Programa do Comtram, nos termos do Decreto n.º 96.044/88, para prestar serviços para a **EMPRESA**;
- 4.5.2. Designar somente veículos com respectivo Certificado de Capacitação de Produto Perigoso e com equipamentos necessários a situações de emergências, para os transportes solicitados pela **EMPRESA**.
- 4.5.3. Designar veículos equipados com tacógrafo;
- 4.5.4. Manter pessoal treinado para operações de movimentação de produtos e atendimentos de emergências e fornecer equipamentos de proteção individual;
- 4.5.5. Entregar o produto da **EMPRESA** no seu respectivo destino, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que estão contadas a partir da hora da expedição do produto, ou seja, emissão da nota fiscal;
- 4.5.6. Observar as instruções de manuseio e transporte de cargas, de forma a garantir as condições de segurança e qualidade do produto;
- 4.5.7. Obedecer peso por eixo, sendo unicamente responsável em caso de autuação ainda que lavrada em nome da **EMPRESA**;
- 4.5.8. Entregar a mercadoria e obter assinatura do destinatário do produto, no canhoto da nota fiscal, recibo de entrega de mercadoria;
- 4.5.9. Designar veículos em bom estado de conservação e limpeza para a prestação dos serviços ora contratados;
- 4.5.10. Dar destinação correta dos efluentes originados da limpeza dos seus tanques;
- 4.5.11. Ter um plano de atendimento a emergências com equipe própria ou contratada;
- 4.5.12. Obedecer as normas internas de segurança da **EMPRESA** quando do carregamento, descarregamento e transbordo dos produtos;
- 4.5.13. Providenciar e manter todos os seguros necessários durante e prestação de serviços objeto do presente instrumento, suas garantias contratuais e as previstas em lei, garantindo-a contra todos os riscos que possam recair sobre ela, incluindo toda e qualquer ação de responsabilidade exercida por eventuais vítimas em função de seus direitos, bem como será de sua exclusiva responsabilidade, idêntica cobertura necessária em função de legislação posterior;
- 4.5.14. Fica consignado que será integralmente ressarcido esta **FUNDAÇÃO** por todas as despesas e qualquer prejuízo causado, por funcionários ou prepostos da **TRANSPORTADORA**, incluindo nesses casos a reposição de equipamentos ou outros bens danificados ou prejudicados a qualquer título, que diretamente se relacionem com a presente prestação de serviços.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;



**Fundação José Kezen**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2017**

Processo Administrativo	1930 / 2017		372
Nº	1930	2017	
Edital nº	007	2017	
Modalidade	Pregão		

- 5.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 5.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## 6. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 6.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 6.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 7.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 7.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 7.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.
- 7.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Fundação José Kezen** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 7. DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
  - estiverem presentes razões de interesse público.
  - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



**Fundação José Kezen**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2017**

Processo Administrativo	Nº 1930 / 2017	Fls. 223
Edital nº	007 / 2017	
Modalidade	Preço	

### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** O recebimento provisório da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**8.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**8.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

### 9. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

**9.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**9.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**9.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

### 10. SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### 11. DAS SANÇÕES:

**11.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

**11.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**11.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**11.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**11.1.4.** Não mantiver a proposta;

**11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal.



**Fundação José Kezen**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2017**

Processo Administrativo	224
Nº 1930/2017	
Edital nº 007/2017	
Modalidade Pregão	

**11.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo.

**11.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**11.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

**11.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**11.5.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**11.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**11.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**11.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**11.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**11.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

Daniel Pereira Leal  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
Márcia Lage Cerqueira